

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**TERMO DE CONTRATO Nº 59 /10**Processo Administrativo nº** 09/10/45.678**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Modalidade:** Contratação Direta nº 18/10**Fundamento Legal:** Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0001-86, por seu representante legal, doravante, denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento totalmente Automatizado de Citometria de fluxo, utilizado no setor de Urinálises do Laboratório Municipal de Patologia Clínica de Campinas, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições, especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato nesta Minuta de Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço total da mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva.

3.1.2. Preço total das peças, resultante da somatória dos preços totais das peças.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 50.756,74 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo o montante de R\$ 6.542,50 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para o fornecimento de peças e o montante de R\$ 44.214,24 (quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 50.756,74 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000 e 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 62.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta, e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

P₀ = Preço mensal inicial do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCAi / IPCA0 = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

5.9.2. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção planejada que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias funcionais e quebras do equipamento e seus acessórios garantindo seu funcionamento perfeito, contínuo e seguro. Inclui-se neste modo de manutenção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

limpeza, testes operacionais, troca de peças que demonstrem desgaste e calibração. Defeitos detectados durante essa rotina devem ser notificados e sanados.

6.2.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos, graxas e borrachas, deverão ser fornecidos pela contratada. Fica a contratada também responsável por providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além de documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

6.2.3. As manutenções preventivas deverão obedecer à frequência e ao roteiro apresentados no CHECK LIST (Anexo I).

6.2.4. Se durante a rotina de preventiva detectar-se a necessidade de troca de peças além das inicialmente programadas, a contratada submeterá à SMS, orçamento das mesmas sem qualquer cobrança adicional de mão de obra para sua troca.

6.2.5. A contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal, no encerramento de cada mês, relatórios contendo informações julgadas importantes. Os relatórios deverão ser elaborados, durante a visita do técnico no setor de Urinálises e, ao final de cada visita, o responsável pelo setor deverá assinar o relatório/checklist atestando o serviço realizado.

6.2.6. A contratada no início da vigência do contrato apresentará à Coordenação do Laboratório o cronograma anual das manutenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.7. Modificações no cronograma apresentado devem ser informadas pela contratada à Coordenação do Laboratório com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para reagendamento.

6.2.8. Durante a manutenção preventiva, o técnico da contratada, deverá acompanhar as atividades do usuário, identificar problemas e orientar os usuários quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. A Coordenadoria do Laboratório deve ser comunicada sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para acompanhamento.

6.2.9. O técnico destinado pela contratada para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pelo setor de Urinálises no início e ao final dos trabalhos.

6.2.10. Não será permitida a terceirização, pela contratada, dos serviços de manutenção preventiva.

6.2.11. Os serviços de manutenções preventivas deverão ser iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio das Notas de Empenho pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS a contratada.

6.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica que vise a eliminação de defeitos decorrentes do uso do equipamento e seus acessórios restabelecendo seu funcionamento em condições ótimas e seguras. Fazem parte da manutenção corretiva testes operacionais e calibrações que garantam e comprovem a operação perfeita e segura do equipamento/acessório mantencionado, com a correspondente emissão de certificado/laudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela contratada, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas. Fica a contratada também responsável por providenciar os equipamentos calibrados necessários à atividade, bem como sua documentação de rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

6.3.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pelo Laboratório Municipal, via telefone, escrito ou meio eletrônico à contratada. A cada chamado a contratada fornecerá um número de controle. Não haverá limites de chamadas e os custos de mão de obra estarão incluídos no preço mensal ofertado.

6.3.3.1. Os chamados deverão ser atendidos em prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação via call Center.

6.3.4. Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a contratada submeterá um orçamento prévio à SMS em um tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da identificação da peça a ser trocada e somente executará o serviço após sua aprovação pela SMS.

6.3.5. Aprovado o orçamento descrito no subitem 6.3.4. pela SMS, a contratada deverá dar início à execução dos serviços em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da disponibilização de todos os materiais, encerrando-os em no máximo 48 horas. Exceções e imprevistos devem ser comunicados por escrito para ajustes junto ao Setor de Urinalises.

6.3.6. As peças substituídas serão entregues a SMS ao final de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3.7. A contratada somente poderá utilizar peças novas e originais do equipamento. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais do equipamento, salvo em casos especiais previamente autorizados pela SMS.

6.3.8. Caso seja necessário realizarem-se os serviços de manutenção corretiva em oficina própria, e não no Laboratório Municipal, o equipamento deverá ser devolvido ao Laboratório em até 5 dias (120 horas) após a aprovação do orçamento. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada.

6.3.9. A contratada deverá apresentar à Coordenação do Laboratório Municipal, no encerramento de cada mês, relatórios contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção corretiva no mês finalizado, os controles e testes realizados, defeitos corrigidos, relação de peças trocadas e quaisquer outras informações julgadas importantes. Os relatórios deverão ser elaborados, durante a visita do técnico no setor de Urinálises com informações do equipamento submetido à manutenção e, ao final de cada visita, o responsável pelo setor deverá assinar o relatório/checklist atestando o serviço realizado.

6.3.10. O técnico destinado pela contratada para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pelo setor de Urinálises no início e ao final dos trabalhos.

6.3.11. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo representante da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3.12. A SMS reserva-se o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar as peças diretamente do fabricante, entregando-as à contratada para a execução dos serviços.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Declarar que somente utilizará peças novas e originais do equipamento, exceto em casos de equipamento fora de fabricação ou falta comprovada das peças, sendo que a SMS poderá exigir a qualquer momento as notas fiscais correspondentes.

7.2. Declarar a Garantia para os serviços de no mínimo 90 (noventa) dias e peças substituídas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. Disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.4. Fornecer e exigir de seus funcionários, quando aplicável, o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

7.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campinas, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.6. Manter todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

7.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.13. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenação do Laboratório fatura mensal para os serviços de mão-de-obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenções preventivas e corretivas, quando houver. A Coordenação do Laboratório deverá aprovar ou rejeitar a(s) fatura(s).

9.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

9.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a-execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. Após aprovação da fatura pela Coordenação do Laboratório, este deverá encaminhá-las a Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, e esta as encaminhará a Secretaria de Finanças, que providenciará o pagamento.

9.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

9.5. A PMC reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal de Campinas, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a contratada prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. O Laboratório Municipal de Campinas será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa Contratada.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da contratação.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada contratação na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA nº 18/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/45678, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico, o anexo I - "Check List", anexo II - Relação de Peças Mais Utilizadas e a proposta da Contratada.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes, elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

DÉCIMA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

18.1. Para o serviço, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de maio de 2010.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Educação


ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

